



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.937-A, DE 2021

(Do Sr. Nereu Crispim)

Institui o Dia Nacional de Combate à destruição ambiental do Pantanal; tendo parecer da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, pela aprovação, com substitutivo (relatora: DEP. CAMILA JARA).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL; E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável:

- Parecer da relatora
- Substitutivo oferecido pela relatora
- Parecer da Comissão
- Substitutivo adotado pela Comissão



PROJETO DE LEI N° , DE 2021

(Do Sr. NEREU CRISPIM)

Institui o Dia Nacional de Combate à destruição ambiental do Pantanal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei institui o Dia Nacional de Combate à Destrução Ambiental do Pantanal.

Art. 2º Fica instituído o Dia Nacional de Combate à Destrução Ambiental do Pantanal, a ser comemorado, anualmente, no dia 12 de novembro.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A proposição em questão tem como objetivo de conscientizar a população sobre a importância do **Pantanal**, bem como estimular o respeito e o entendimento que a preservação e manutenção do **Bioma Pantanal** é deveras importante e reflete na qualidade do ecossistema no qual estamos inseridos.

O ano de 2020 foi um ano de grande repercussão negativa nacional e internacional para o Pantanal. *Um incêndio de grandes proporções devastou 4 milhões de hectares.* O impacto do fogo que se alastrou na maior planície alagável do mundo. Mais do que esses elementos, o que chocou boa parte da população foram imagens do cenário apocalíptico enfrentado pela comunidade local, pantaneiros, fazendeiros, proprietários de





pousadas, voluntários e brigadistas, que atuaram na linha de frente do combate para defender o bem mais precioso que tinham.

Não se sabe, por enquanto, quais são os verdadeiros impactos do incêndio à fauna e flora pantaneira, no entanto, sabemos que Pantanal é um dos locais mais ricos em biodiversidade do nosso país. Neste viés, recebe o título de Patrimônio Natural da Humanidade pela UNESCO e Reserva da Biosfera.

A planície pantaneira se estende por mais de 200 mil quilômetros quadrados dos territórios de Mato Grosso e Mato Grosso do Sul. É a maior área alagada do mundo. Já o bioma Pantanal cobre uma área mais extensa: cerca de 620 mil quilômetros quadrados, abrangendo também partes do Paraguai e da Bolívia. O bioma Pantanal é o mais preservado do mundo, com mais de 80% de sua cobertura original. Ademais, neste ambiente, já foram identificadas no bioma 3,5 mil espécies de plantas, 325 peixes, 53 anfíbios, 98 répteis, 656 aves e 159 mamíferos.

O dia 12 de novembro é considerado Dia do Pantanal por força de resolução do Conama (Conselho Nacional do Meio Ambiente) editada em 2008, em homenagem à morte do ambientalista Francisco Anselmo de Barros, o Francelmo, que faleceu nessa data, em 2005. Ele ateou fogo ao próprio corpo no calçadão da rua Barão do Rio Branco, durante um protesto.

Em anuênci a todas as considerações apresentadas, entendemos que a instituição do **Dia Nacional de Combate à Destrução Ambiental do Pantanal** tem grande relevância nacional e possibilita a conscientização e a necessidade da preservação e recuperação do nosso bioma.

Pedimos, por todo o exposto, o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Nereu Crispim - PSL/RS

Sala das Sessões, em 09 de novembro de 2021.


NEREU CRISPIM
Deputado Federal PSL/RS

Deputado Federal NEREU CRISPIM PSL/RS



4

Apresentação: 09/11/2021 11:58 - Mesa

PL n.3937/2021



A standard 1D barcode is located in the bottom right corner of the page.

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PROJETO DE LEI Nº 3.937, DE 2021

Institui o Dia Nacional de Combate à destruição ambiental do Pantanal.

Autor: Deputado NEREU CRISPIM

Relatora: Deputada CAMILA JARA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3.937, de 2021, de autoria do Deputado Nereu Crispim, objetiva instituir o Dia Nacional de Combate à destruição do Pantanal. A data seria comemorada anualmente em 12 de novembro, em homenagem à morte do ambientalista Francelmo, que faleceu nesta data em 2005.

O projeto não possui apensos.

O projeto foi distribuído às Comissões de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD). A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

No prazo regimental, nesta Comissão, não foram apresentadas emendas à proposição.

É o relatório.



* C D 2 4 5 5 6 8 9 7 3 2 0 0 *

II - VOTO DA RELATORA

O Pantanal é a maior área úmida continental do planeta e foi reconhecido como Patrimônio Nacional pela Constituição Brasileira de 1988. Além disso, no ano 2000, foi reconhecido pela Unesco como Patrimônio Natural da Humanidade e Reserva da Biosfera.

O fator ecológico fundamental do Pantanal é o pulso de inundação, que determina os processos bióticos e abióticos no bioma, bem como as composições das unidades de paisagem. Este pulso de inundação é que permite a exuberância deste ecossistema, a variabilidade anual alternada entre enchentes e secas. Em decorrência, o aumento exacerbado da seca que o bioma vem enfrentando representa uma ameaça à sua biodiversidade, aos seus recursos naturais e ao modo de vida da população pantaneira.

O Pantanal está enfrentando desde 2019 o período mais seco das últimas quatro décadas e a tendência é que 2024 tenha a pior crise hídrica já observada no bioma, de acordo com uma nota técnica publicada pelo WWF em julho desse ano.¹ Os dados levantados revelam que o Pantanal não teve período de cheia em 2024: nos primeiros quatro meses do ano, quando deveria ocorrer o ápice das inundações, a média de área coberta por água foi menor que a do período de seca do ano passado.

A seca extrema traz consigo outras ameaçadas à planície pantaneira, como o avanço descontrolado dos incêndios florestais sobre o bioma. O número de focos de incêndios no Pantanal neste ano já supera o registrado no mesmo período de 2020, ano recorde de queimadas em todo o bioma. As queimadas nos seis primeiros meses de 2024 já são 8% maiores em comparação com 2020. No ano de 2020, até então o pior ano para o Pantanal, cerca de 26% do bioma foi consumido pelo fogo.

¹ WWF. 2024. "Nota Técnica: Alerta precoce para mitigar impactos da seca do Pantanal." Disponível em: <https://wwfbrnew.awsassets.panda.org/downloads/0107-nota-tecnica---crise-hidrica.pdf> Acessado em 9/9/2024.



* C D 2 4 5 5 6 8 9 7 3 2 0 0 *

O projeto em apreciação objetiva chamar a atenção da população para o problema, ao instituir o Dia Nacional de combate à destruição ambiental do Pantanal, a ser comemorado em 12 de novembro de cada ano.

Observamos, entretanto, que apesar de não existir ainda lei federal sobre o tema, a data é a mesma escolhida para comemoração do Dia do Pantanal, conforme moção do Conselho Nacional do Meio Ambiente (Conama) e também conforme uma lei estadual do Mato Grosso do Sul, em homenagem ao ambientalista Francisco Anselmo de Barros, o Francelmo, que morreu em 12 de novembro de 2005, após atear fogo ao próprio corpo em protesto para a defesa do bioma. Em uma das cartas deixadas pelo ambientalista, ele assevera *“Já que não temos voto para salvar o Pantanal, vamos dar a vida para salvá-lo”*.

Entendemos também ser necessária a instituição de um Dia Nacional de Combate à Destrução do Pantanal, mas avaliamos que tal data deveria coincidir com a temporada de incêndios florestais no bioma, por motivos simbólicos. Para tal data, escolhemos o dia 13 de agosto, em homenagem à morte heroica do trabalhador rural Edson Genovêz, ocorrida em 2024. Edson abria um aceiro com um trator, na tentativa de criar uma barreira natural contra os incêndios, quando o vento mudou de direção, levando o fogo justamente para onde ele estava.

Por todo o exposto, apresentamos substitutivo que institui duas datas comemorativas para este bioma tão relevante e tão impactado: o Dia Nacional do Pantanal, no dia 12 de novembro, e o Dia Nacional de Combate à Destrução do Pantanal, no dia 13 de agosto.

Somos, portanto, pela **aprovação do Projeto de Lei nº 3.937, de 2021, na forma do Substitutivo anexo.**

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2024.

Deputada CAMILA JARA
Relatora



* C D 2 4 5 5 6 8 9 7 3 2 0 0 *

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

SUBSTITUTIVO AO PL Nº 3.937/2021

Institui o Dia do Pantanal e o Dia Nacional de Combate à Destrução do Pantanal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o Dia Nacional do Pantanal, a ser comemorado anualmente no dia 12 de novembro.

Art. 2º Fica instituído o Dia Nacional de Combate à Destrução do Pantanal, a ser comemorado anualmente no dia 13 de agosto.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2024.

Deputada CAMILA JARA
Relatora



* C D 2 4 5 5 6 8 9 7 3 2 0 0 *



Câmara dos Deputados

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PROJETO DE LEI Nº 3.937, DE 2021

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, em reunião ordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.937/2021, com substitutivo, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Camila Jara.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Rafael Prudente - Presidente, Amom Mandel, Bandeira de Mello, Bruno Ganem, Camila Jara, Célio Studart, Coronel Chrisóstomo, Cristiane Lopes, Delegado Matheus Laiola, Duda Salabert, Ivan Valente, Marcelo Queiroz, Nilto Tatto, Socorro Neri, Zé Vitor, Carlos Henrique Gaguim, Célia Xakriabá, Elcione Barbalho, Flávia Morais, Ivoneide Caetano, Luiz Carlos Busato, Nelson Barbudo, Pedro Uczai, Tabata Amaral, Túlio Gadêlha, Zé Silva e Zé Trovão.

Sala da Comissão, em 27 de novembro de 2024.

Deputado RAFAEL PRUDENTE
Presidente



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD242307418300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rafael Prudente



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PROJETO DE LEI Nº 3.937, DE 2021

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO

Apresentação: 04/12/2024 14:23:41:597 - CMADS
SBT-A1 CMADS => PL 3937/2021

SBT-A n.1

Institui o Dia do Pantanal e o Dia Nacional de Combate à Destrução do Pantanal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o Dia Nacional do Pantanal, a ser comemorado anualmente no dia 12 de novembro.

Art. 2º Fica instituído o Dia Nacional de Combate à Destrução do Pantanal, a ser comemorado anualmente no dia 13 de agosto.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 27 de novembro de 2024.

**Deputado RAFAEL PRUDENTE
Presidente**



* C D 2 4 3 6 9 7 6 2 6 4 0 0 *



FIM DO DOCUMENTO